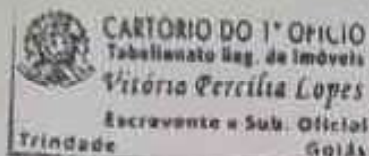


CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



José Augusto D'Alcântara Costa, Tabelião e Registrador do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Trindade, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

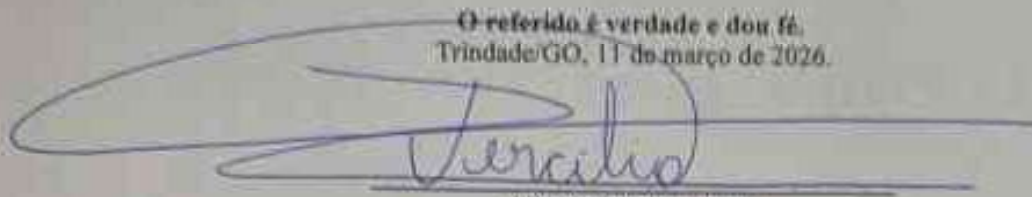
CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº 14.879, CNM nº 026104.2.0014879-56, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: Um lote de terras de nº 03, da quadra 13, situado na Rua 05, no loteamento denominado "**BAIRRO DO SANTUÁRIO**", nesta cidade, com a área de (450,00) metros quadrados, medindo: 15,00 metros de largura na frente e igual medida na linha do fundo; por 30,00 metros de comprimento por ambos os lados, confrontando a direita com o lote 04; a esquerda com o lote 02; e na linha do fundo com o lote 06. **PROPRIETÁRIO**: AMADOR ALVES MOREIRA, brasileiro, desquitado, fazendeiro, residente nesta cidade, na Praça Constantino Xavier, Centro, inscrito no CPF/MF nº 012.004.701-25. **TÍTULO AQUISITIVO**: Inscrição sob nº 16, do livro 08, deste termo. Trindade, 23 de novembro de 1987. O Oficial

R-1-14.879- Trindade, 23 de novembro de 1987. **TRANSMITENTE**: Amador Alves Moreira, já qualificado. **ADQUIRENTE**: ANTÔNIO ROSA NERY, brasileiro, mecânico, solteiro, maior, capaz, residente nesta cidade, na Rua 05, nº 105, Bairro Santuário, inscrito no CPF/MF nº 191.696.551-20, portador do T.E. nº 16.230- 49ª Zona. **TÍTULO**: Compra e venda. **FORMA DO TÍTULO**: Escritura pública de compra e venda, lavrada em 12 de maio de 1982, nas notas do 2º Ofício local, livro 106, fls. 39vº. Valor: Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. O Oficial

R-2-14.879- Trindade, 28 de agosto de 2001. Nos termos da Cédula de Crédito Comercial, CCC nº 588/2001-BPE/N, passada em Goiânia-GO em 20 de agosto de 2001, em que figura como **EMITENTE**: ANTÔNIO ROSA NERY E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.223.408/0001-83, com sede na Rua 05, nº 97, qd. 13, lote 03, Bairro do Santuário, nesta cidade. **POR AVAL DO EMITENTE**: Antônio Rosa Nery, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da CLRG nº 567.994 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 191.696.551-20, residente e domiciliado na Rua 05, nº 97, Bairro do Santuário, nesta cidade. **CREDORA**: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF 03.918.382/0001-25, ou a sua ordem; o imóvel constante da presente matrícula foi dado em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, para a garantia da dívida de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), que será paga em 13 (Treze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 20 de novembro de 2001, e a última em 20 de novembro de 2002, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao saldo devedor dividido pelo número de prestações vincendas, acrescidas de juros calculados pelo sistema SAC (Sistema de Amortização constante). Com as demais cláusulas e condições que constam da respectiva cédula. O referido é verdade e dou fé. O Oficial

Av.3-14.879- Trindade, 28 de agosto de 2001. **CERTIFICO**: que pelo registro de nº 1.723 do Livro 03- Auxiliar, foi registrado o penhor cédular. Dou fé. O Oficial

O referido é verdade e dou fé.
Trindade/GO, 11 de março de 2026.

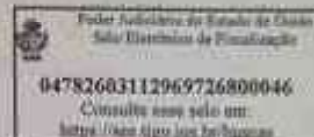


Vitoria Percilia Lopes
Escrivente e Sub Oficial

Emolumentos.....: R\$ 64,95
Taxa Judiciária.....: R\$ 19,99
Fundos.....: R\$ 15,80
ISS.....: R\$ 3,24
Valor Total.....: R\$ 103,98



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tabelionato Reg. de Imóveis
Vitoria Percilia Lopes
Escrivente e Sub. Oficial
Trindade Goiás



Essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme Artigo 973, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial 2021 do Estado de Goiás

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2015, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

